

SENTENÇA

PROCESSO:	TC-009698.989.23-3
ÓRGÃO:	▪ INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA - PORTOPREV
RESPONSÁVEIS:	▪ BRUNO EDUARDO MINORIN - SUPERINTENDENTE ▪ ULISSES ZINNI VICENTINE - EX-SUPERINTENDENTE
ASSUNTO:	APOSENTADORIAS E APOSTILA RETIFICATÓRIA
INTERESSADOS:	ANTONIO DONIZETTI FERREIRA e outros
EXERCÍCIO:	2022
MPC:	ATO PGC Nº 06/2014
INSTRUÇÃO:	UR-10 UNIDADE REGIONAL DE ARARAS;DS-II

RELATÓRIO

Preliminarmente, a Unidade Regional de Araras (UR-10) informou que o ato de aposentadoria da apostila da servidora Rosilene Aparecida

de Almeida, durante o exercício de 2020, foi tratado no processo TC-17624.989.21-6, Evento 19.1.

A r. Decisão acostada nos autos foi pela regularidade da matéria, cuja sentença encontra-se publicada no DOE de 06.11.2021, com registro

nº 4276/2021.

Por ora, em exame os atos de concessão de aposentadorias e apostila retificatória levadas a efeito pelo Instituto de Previdência Social dos

Servidores Públicos do Município de Porto Ferreira - PORTOPREV, durante o exercício de 2022.

Asseverou que a declaração emitida pela Origem atestou a elaboração e assinatura dos Termos de Ciência e de Notificação, bem como, as

Declarações de Atualização Cadastral dos responsáveis encontram-se inseridas nos docs. 06 e 07.

Na conclusão do relatório, entendeu estar os atos de Aposentadorias e Apostilas Retificatórias em condições de ser apreciados e

considerados legais para fins de registro.

Os autos retornaram do D. MPC nos termos do Normativo nº 6/2014-PGC, DOESP 6/2/2014.

É o relatório.

DECISÃO

A contratação em exame não constitui ato volitivo Administração, configurando-se cumprimento de ordem judicial, datada, por si mesmo, plena eficácia.

Portanto, sem julgamento de mérito, **CONHEÇO**, *decisum judicial*, e determino, por consequência, o registro nos termos do artigo 2º, inc V, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se, por extrato.

1. Ao cartório para certificar o trânsito em julgado.
2. Ao DSF-2.1 para as providências cabíveis, arquivando-se em seguida.

C.A., 30 de junho de 2023

SILVIA CRISTINA MONTEIRO MORAES
AUDITORA

amscm/ybgp

PROCESSO: TC-009698.989.23-3

ÓRGÃO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA - PORTOPREV

RESPONSÁVEIS: BRUNO EDUARDO MINORIN – SUPERINTENDENTE

ULISSES ZINNI VICENTINI – EX-SUPERINTENDENTE

ASSUNTO: APOSENTADORIAS E APOSTILA RETIFICATÓRIA

INTERESSADOS: ANTONIO DONIZETTI FERREIRA e outros

EXERCÍCIO: 2022

MPC: ATO PGC Nº 006/2014

INSTRUÇÃO: UR-10 UNIDADE REGIONAL DE ARARAS/DSF-II

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença referida, **CONHEÇO**, *decisum judicial*, e determino, por consequência, o registro nos termos do artigo 2º, inc V, da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Por fim, esclareço que, por se tratar procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br. **Publique-se.**

amscm/ybgp

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SILVIA CRISTINA MONTEIRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-01BG-DD8X-6V7M-51XM